

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.601/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender à demanda da alimentação escolar nas escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

De acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar (...) dos alunos, por meio (...) da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Dentre as diretrizes que configuram a alimentação escolar e confirmam a necessidade da abertura de uma Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destacamos:

- I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos (BRASIL, 2009).

No artigo 14 dessa lei, descreve-se uma das finalidades do programa, conforme segue abaixo destacado:

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar apoiando o desenvolvimento sustentável, com incentivo para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e sazonais.

Sendo assim, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE e regulamenta a compra da agricultura familiar para a alimentação escolar. Com base na resolução supracitada, são definidas as etapas e o modo de funcionamento dessa compra, para que seja possível atingir os critérios estabelecidos na legislação.

2 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual publicado através do Decreto Municipal n.º decreto 9.382 de 25 de outubro de 2022, como Chamamento público: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE, aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No âmbito do PNAE a aquisição de gêneros alimentícios segue o cardápio planejado pelo nutricionista responsável técnico e será realizada priorizando, sempre que possível, o mesmo ente federativo em que se localizam as escolas e a preferência por alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Nessa lógica, o programa cria mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais saudável.

Assim, a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, estabelece em seu Art. 24 que a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

- I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993.

Desta forma a aquisição de, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE com gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar significa para o município a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais; enquanto que para o agricultor familiar representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

A autorização de dispensa do procedimento licitatório está previsto somente para os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae. Ressalte-se, todavia, que o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade desses recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar e em acordo com as normas aqui apresentadas.

A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de

legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa.

Poderão participar da Chamada Pública:

- Fornecedores Individuais: detentores de DAP ou CAF, não organizados em grupo.
- Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF, organizados em grupos;
- Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.

Os Fornecedores Individuais, Grupo Informal ou Grupos Formais deverão apresentar

o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, e neste Edital, contendo:

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, no caso de cooperativas e associações, ou assinado pelo agricultor participante, no caso de fornecedor individual, e assinado por todos os agricultores participantes no caso de Grupo Informal.

Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, podendo ser aceito os seguintes documentos:

- Cópia da Licença Sanitária vigente, para propostas com credenciamento para os produtos dos seguintes grupos: DOCES; FRUTAS; GRÃOS; LEGUMES; MASSAS; PANIFICADOS; TUBÉRCULOS E RAÍZES; VERDURAS E TEMPEROS.
- Comprovante de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para os produtos do grupo SUCOS; POLPA DE FRUTAS;
- Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF, ou no Serviço de Inspeção Estadual do Paraná – SIP ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários – SISBI/SUASA, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuário no Estado do Paraná – SUASA/SUSAF PR e Selo Arte, para os produtos do grupo CARNES; LEITE E DERIVADOS;

Para os fornecedores de produtos orgânicos, apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por certificadora oficial ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou cópia do Termo de Compromisso com a garantia de qualidade orgânica (comprovação de vínculo a uma Organização de Controle Social - OCS) estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto nº 6.323/2007.

Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de aceitação dos valores dos produtos constantes do presente Edital de Chamada Pública

Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria.

Contrato de Terceirização de Serviços firmado entre as partes, registrado em cartório

quando for o caso, conforme disposto segue:

No caso de terceirização de processamento/abate a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente do fornecedor, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

a) Anexo ao contrato deve apresentar licença sanitária do estabelecimento contratado;

b) A identificação da contratada e contratante devem constar na embalagem do produto beneficiado.

c) Produtos de origem animal devem possuir carimbo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal.

O documento adicional (contrato de terceirização) foi solicitado de modo à garantir que um número maior de produtores possa participar, atendendo os requisitos higiênico-sanitários, visto que a estrutura física para processamento e abate possui custo elevado. Tal documento também resguarda o município contra possíveis fraudes de troca de produtos que não sejam provenientes da agricultura familiar. Tais medidas são adotadas nas Chamadas Públicas do Estado do Paraná e de outros municípios.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, é a solução que melhor se adequa às necessidades da administração conforme determina o Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

6 - ESTIMATIVADAS QUANTIDADES

As quantidades foram determinadas com base no histórico de demandas anteriores, chamada pública vigente durante o ano de 2022, compras no ano de 2023, a abertura de novos Centros de Educação Infantil com previsão de início das atividades no ano de 2024.

Existe também a identificação da diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, desta forma incluindo ou excluindo itens a cada ano.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor da contratação foram utilizadas como base as contratações de anos anteriores, aliado ao valor disponível do recurso vinculado – levando em consideração a intenção da administração em ultrapassar a obrigatoriedade de aquisição de, no mínimo, 30% do valor total recebido (conforme descrito no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional 2022-2026).

A estimativa de preços foi determinada pelo Setor de Alimentação Escolar, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, com base na realização de pesquisa de preços de mercado seguindo o recomendado no Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

O preço de aquisição foi definido como o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Para dois itens onde não foi possível realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos em três locais ou, ainda, quando os preços obtidos eram inexequíveis, foram acrescidos aos preços desses produtos 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a chamada por item, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de agricultores.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido é garantir o atendimento ao cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou

minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

A compra institucional da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica, visto que não há nenhuma contratação correlata e/ou interdependente que venha a interferir no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Em relação aos impactos ambientais faz-se necessário que os agricultores tenham comprometimento com o meio ambiente e atuem de forma sustentável, principalmente investindo na produção orgânica e/ou agroecológica.

Ainda, o agricultor deve se comprometer em gerenciar os resíduos sólidos visando reduzir o impacto ambiental conforme orienta a Lei nº 9.974/2000, que dispõe sobre o destino final de resíduos e embalagens de agrotóxicos.

A inclusão dos alimentos produzidos em âmbito local nos cardápios das escolas pode ser um potente indutor da abordagem da temática do significado simbólico da

alimentação associada à tradição e à cultura local. Além disso, promove no ambiente escolar a discussão das formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos alimentos e da importância da agricultura familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental. Abre-se um canal de construção de conhecimento a partir da aproximação dos alunos e dos agricultores.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para atender à demanda da alimentação escolar nas escolas e centros municipais de educação infantil (CMEIs) da Prefeitura Municipal de Pato Branco, dada a natureza dos itens a serem adquiridos.

14 - ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A) RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento da demanda, organização e planejamento.		Setor de Alimentação Escolar
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Setor de Alimentação Escolar

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, Termo de Referência e Edital	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e consequentemente atraso no início das aquisições
Ação Preventiva		Responsável

Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em exatidão aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação	Sector de Alimentação Escolar e Sector de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Capacitação dos servidores	Administração

B) RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da chamada pública
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Sector de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Sector de Licitação

C) RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da Ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscais e Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscais e Gestor do Contrato

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 1	-	Risco 2
Risco 3	-	-
Risco 4	-	-

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
-	Risco 1	Risco 3
-	Risco 2	Risco 4

Pato Branco, 06 de novembro de 2023.

Responsáveis pela elaboração do ETP

Nome: Ana Cláudia Almeida Ferreira e Bruna Rebonatto

Cargo: Nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89F6-F051-A554-ED2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 08/02/2024 10:19:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/89F6-F051-A554-ED2A>